

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 324

Súmula: Altera o Art. 1º da Lei n. 219.

Art. 1º - O Artigo primeiro da Lei Municipal n. 219 de 24 de Dezembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

“A Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, prevista em Lei, passará a ser cobrada a razão de 0,05 (cinco centésimos) do salário mínimo vigente na região, a 1º de janeiro do ano referente ao exercício fiscal, anualmente.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor, após sua oficial publicação, a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Dezembro de 1964.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal